



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0167.1/2017

“Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Governador do Estado que tramita nesta Comissão com o intuito de dispor sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências.

No dia 7 de novembro do corrente ano fui designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Direitos Humanos, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Neste breve relato acerca deste projeto de lei, destaco a exposição de motivos (fls.03, 04, 05 e 06) por parte da Secretaria de Justiça e Cidadania, a qual os remeteu ao Governador do Estado com o objetivo de elaborar e enviar a este parlamento o projeto em questão:

[...]

Considerando a continuidade do trabalho que vem sendo executado pelo Departamento de Administração Prisional em parceria com esta Secretaria, na construção de um sistema penitenciário mais humano e digno para seus servidores e reeducandos;



[...]

Considerando o disposto na Lei 7.210/84 (Lei de execução Penal – LEP), que prevê como dever do Estado a assistência ao preso, bem como, pelo disposto em seu art. 28 e 29, in verbis:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo.

[...]

Considerando que nosso Estado é referência aos demais Estados da Federação no que tange as atividades laborais, haja visto o modelo adotado de parcerias com a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada;

[...]

Considerando a reinserção do preso à sociedade, 25% (vinte e cinco por cento), visando à constituição do pecúlio, que deverá estar vinculado ao processo de execução penal, e liberado mediante alvará judicial.

[...]

Considerando a crise econômica que assola o país, gerando desemprego e fechamento de diversos espaços de trabalho;

[...]

Considerando que as empresas conveniadas, em sua maioria, constroem estruturas e realizam benfeitorias que reverterem ao patrimônio do Estado quando da rescisão do convênio;

[...]

Considerando que tal medida não acarretará em impacto financeiro ao Estado, tendo em vista que tal valor já é custeado por esta Secretaria.

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o Art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora acerca de assuntos que venham de encontro a garantir pelo sistema penitenciário estadual



a dignidade e integridade física e moral dos presidiários, assistência espiritual e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, bem como do acesso aos dados relativos à execução das perspectivas penas, conforme traz a redação do inciso III, do artigo citado.

Cabe observar também o inciso XXI, que trata dos assuntos pertinentes à cidadania e aos direitos humanos no território catarinense.

Neste mesmo sentido, amparado pelos incisos acima citados, deste mesmo Regimento, analisando os autos, constatei que o projeto de lei em questão cumpriu as determinações legais no cabe a esta Comissão avaliar.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0167.1/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca